

## **AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:** 120.780/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 008/2023

**OBJETO:** RECONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS LOCALIZADAS NO BAIRRO GÓES CALMON, EM ITABUNA/BA: PRAÇA PASTOR HÉLIO LOURENÇO DA SILVA E PRAÇA CELSO FONTES LIMA

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna-BA, por seu Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Como se verifica da análise técnica dos documentos de habilitação deste processo, as licitantes CCX CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA RIO BONITO e RJV EMPREENDIMENTOS apresentaram a Certidão de Regularidade dos Contadores, que assinaram os respectivos Balanços Patrimoniais, vencidas, contrariando o disposto no item 5.5, “b”, “b.1”, do Edital.

As licitantes CCX CONSTRUÇÕES e CONSTRUTORA RIO BONITO não comprovaram sua qualificação técnica-operacional, através de atestados acompanhados das devidas CAT’s, emitidas em nome dos responsáveis técnicos, em relação a qualquer dos serviços exigidos nos subitens “1.0”, “2.0” e “3.0” do item 5.4.2 do Edital.

A CONSTRUTORA RIO BONITO apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida. Porém, como se trata de uma ME, o momento oportuno para a exigência da regularização só se dará caso se sagre vencedora.

A licitante MULTIMAIS GESTÃO também deixou de comprovar a qualificação técnica-operacional, através de atestados acompanhados das devidas CAT’s, emitidas em nome do responsável técnico, em relação aos serviços exigidos nos subitens “1.0” e “2.0” do item 5.4.2 do Edital.

Conforme julgados do Tribunal de Contas da União, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Pelo contrário.

No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Assim sendo, em atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, requeremos o que se segue das referidas licitantes:

1. da CCX CONSTRUÇÕES, que apresente Certidão de Regularidade do Contador, dentro do prazo de validade, bem como apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional, acompanhados de CAT's (Certidão de Acervo Técnico) emitidas em nome do responsável técnico, em relação aos serviços exigidos nos subitens "1.0", "2.0" e 3.0" do item 5.4.2 do Edital, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;
2. da CONSTRUTORA RIO BONITO – CRB, que apresente Certidão de Regularidade do Contador, dentro do prazo de validade, bem como apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional, acompanhados de CAT's (Certidão de Acervo Técnico) emitidas em nome do responsável técnico, em relação aos serviços exigidos nos subitens "1.0", "2.0" e 3.0" do item 5.4.2 do Edital, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento;
3. da RJV EMPREEENDIMENTOS, que apresente Certidão de Regularidade do Contador, dentro do prazo de validade;
4. da MULTIMAIS GESTÃO, que apresente atestados que comprovem sua qualificação técnica-operacional, acompanhados de CAT's (Certidão de Acervo Técnico) emitidas em nome do responsável técnico, em relação aos serviços exigidos nos subitens "1.0 e 2.0" do item "5.4.2" do Edital, desde que relacionados a serviços executados em momento anterior à data de realização da 1ª Sessão de Julgamento.

Os documentos e informações devem ser encaminhados no *e-mail* [cespl.itabuna@gmail.com](mailto:cespl.itabuna@gmail.com), no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

Havendo necessidade de dilação do prazo, que seja encaminhada a referida informação acompanhada da devida justificativa.

Itabuna-BA, 26 de fevereiro de 2024.

  
**IURY SILVA VANDERLEI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO